



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Jateí/MS.

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Jateí/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º. Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCMS ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, agente de contratação para a fase interna e agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

§ 6º Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 7º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou;

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

§ 9º Havendo a nomeação de um agente de contratação, sem a indicação se para a fase interna ou externa, este desempenhará as atribuições das duas fases – interna e externa.

Art. 4º Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contratações públicas, conforme o caso;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

VII – orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa auxiliar o pregoeiro, especialmente, na condução da sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além dos procedimentos da requisição dos subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenação da sessão pública e do envio de lances;

III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificação e julgamento das condições de habilitação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

V – saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – indicação do vencedor do certame;

VII – condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 7º. Nos casos em que a Administração classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8º. As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

as seguintes características:

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Na hipótese de a Administração concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III
Das Equipes de Apoio

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

comissionados que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal